



PROJETO DE LEI Nº 853 DE M DE degembro DE 2020.

| APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO EM |
|---|
| 1º Secretário |

Obriga as empresas locadoras de veículos localizadas no Estado de Goiás a disponibilizar automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** As empresas locadoras de veículos localizadas no Estado de Goiás ficam obrigadas a disponibilizar automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
 - §1º A cada conjunto de vinte veículos na frota, deve ser disponibilizado um veículo adaptado.
- §2º Caso a empresa locadora tenha frota inferior a vinte veículos, deve disponibilizar pelo menos um veículo adaptado.
- Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa' correspondente a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Goiás-UFR.
- **Art. 4º -** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de 2020.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia Goiás amilton.filho@al.go.leg.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3221/ 3204





JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), acessibilidade é definida como a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

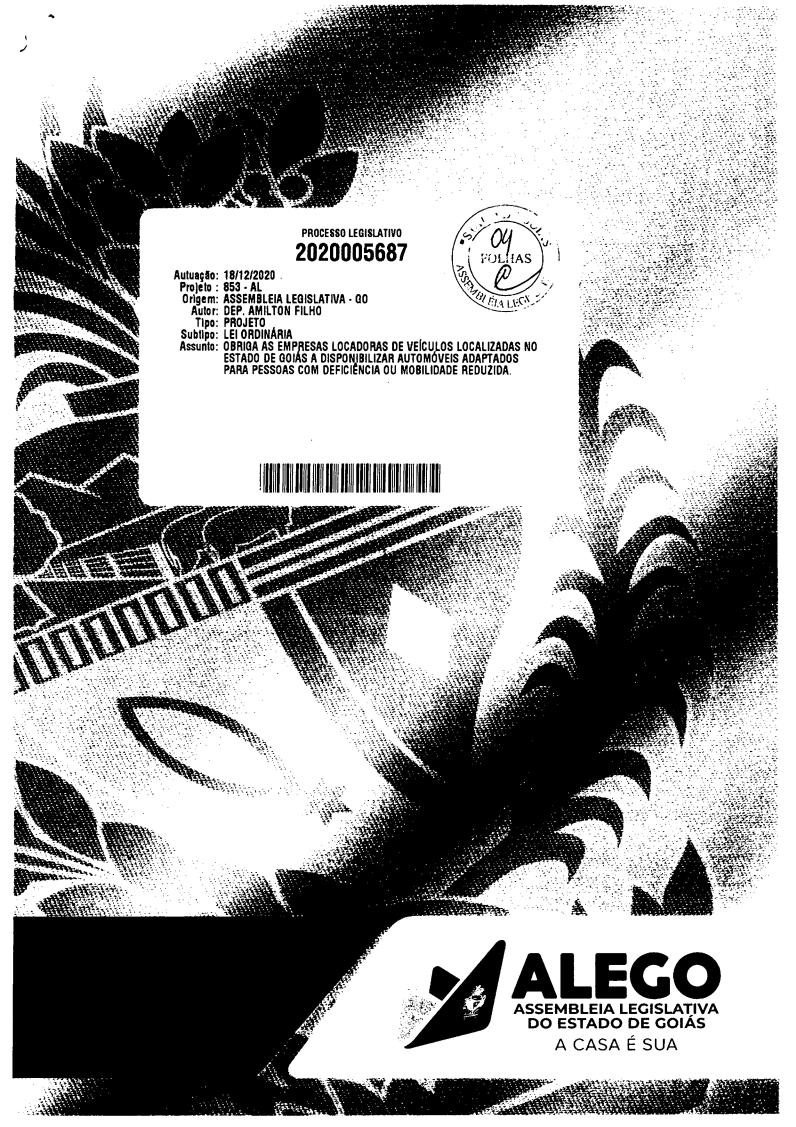
Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de regras que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.

Nos últimos anos, muitos avanços foram conquistados para efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Um desses direitos é justamente o direito à mobilidade. Este direito é promovido com êxito, por exemplo, por meio da isenção tributária para compra de veículos adaptados por pessoas com deficiência, sendo que o acesso a veículos adaptados é um fator essencial para assegurar liberdade de deslocamento. Assim, o objetivo essencial deste projeto é ampliar e assegurar o exercício da mobilidade às pessoas com deficiência.

Uma forma de se alcançar esse objetivo é tornar obrigatório às empresas locadoras de veículos a disponibilização de automóveis adaptados, sendo que o Poder Executivo deverá dispor sobre as formas e níveis de adaptação dos veículos. Para que todas as exigências possam ser cumpridas, a lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Por fim, cabe destacar que o desrespeito à acessibilidade gera discriminação, uma vez que prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a LBI.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual







PROJETO DE LEI Nº 853 DE M DE degentes DE 2020.

| APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO |
|--|
| Em_1R / 120 20 |
| 20 500 |
| <i>Q</i> |
| 1º Secretário |

Obriga as empresas locadoras de veículos localizadas no Estado de Goiás a disponibilizar automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º As empresas locadoras de veículos localizadas no Estado de Goiás ficam obrigadas a disponibilizar automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
 - §1º A cada conjunto de vinte veículos na frota, deve ser disponibilizado um veículo adaptado.
- §2º Caso a empresa locadora tenha frota inferior a vinte veículos, deve disponibilizar pelo menos um veículo adaptado.
- Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa' correspondente a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Goiás-UFR.
- Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de 2020.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), acessibilidade é definida como a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de regras que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.

Nos últimos anos, muitos avanços foram conquistados para efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Um desses direitos é justamente o direito à mobilidade. Este direito é promovido com êxito, por exemplo, por meio da isenção tributária para compra de veículos adaptados por pessoas com deficiência, sendo que o acesso a veículos adaptados é um fator essencial para assegurar liberdade de deslocamento. Assim, o objetivo essencial deste projeto é ampliar e assegurar o exercício da mobilidade às pessoas com deficiência.

Uma forma de se alcançar esse objetivo é tornar obrigatório às empresas locadoras de veículos a disponibilização de automóveis adaptados, sendo que o Poder Executivo deverá dispor sobre as formas e níveis de adaptação dos veículos. Para que todas as exigências possam ser cumpridas, a lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Por fim, cabe destacar que o desrespeito à acessibilidade gera discriminação, uma vez que prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a LBI.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual